

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO  
GRANDE DO SUL - FAMURS**

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO  
CONSÓRCIO ESTADUAL FAMURS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E  
CONSELHO FISCAL**

Ficam convocados nos termos do artigo 53, “caput”, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), todos os prefeitos municipais do Estado do Rio Grande do Sul que realizaram a ratificação do protocolo de intenções de constituição do Consórcio Estadual FAMURS através de lei municipal aprovada na Câmara de Vereadores e publicada, para a realização da Assembleia de Fundação do Consórcio Estadual FAMURS, onde será aprovado o estatuto e contrato de consórcio e realizada a eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

**DO LOCAL DA ASSEMBLEIA**

A Assembleia de Fundação do Consórcio Estadual FAMURS realizar-se-á no dia 08 de maio de 2018, no Auditório Alceu Colares, localizado na Rua Marcílio Dias, nº 574, Menino Deus, Porto Alegre/RS, sede da FAMURS.

**DA CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA**

- 1º) Na instalação da Assembleia será eleito um presidente e secretário;
- 2º) O presidente da Assembleia coletará a assinatura dos presentes no Livro de Presenças;
- 3º) Será criada uma Comissão Eleitoral entre os prefeitos que se manifestarem pelo aceite das atribuições;
- 4º) O secretário fará a apresentação do estatuto do Consórcio Estadual FAMURS e do contrato de consórcio;
- 5º) O estatuto e o contrato de consórcio serão discutidos e levados a aprovação;
- 6º) Aprovados, o presidente da Assembleia anunciará a realização da eleição para escolha dos membros que integrarão a Diretoria;
- 7º) O presidente da Comissão Eleitoral avaliará as inscrições previamente feitas e as homologará ou não, observando se cada uma preencheu os requisitos básicos. Tendo havido mais de 1 (uma) chapa homologada a concorrer, abrir-se-á a votação. Não havendo mais de 1 (uma), os membros da Diretoria poderão ser eleitos por aclamação;
- 8º) Após a eleição da Diretoria serão proclamados os eleitos que no mesmo momento tomarão posse;
- 9º) Eleito e empossado o presidente da Diretoria do Consórcio Estadual FAMURS, este passará a exercer a presidência da Assembleia;
- 10º) O presidente do Consórcio fará a abertura dos 6 (seis) cargos do Conselho Fiscal aos interessados em assumirem as atribuições de tal conselho;
- 11º) O secretário (ou tabelião) fará a leitura da Ata da Assembleia de Fundação do Consórcio Estadual FAMURS e a colocará em aprovação;
- 12º) Aprovada a Ata o presidente do Consórcio Estadual FAMURS declarará encerrada a Assembleia.

**DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

As inscrições das chapas serão feitas até as 14h, do dia 08 de maio de

2018, perante a Secretaria da Presidência da FAMURS, localizada na Rua Marcílio Dias, nº 574, 4º andar, Menino Deus, Porto Alegre/RS, mediante requerimento de inscrição de chapa, com a apresentação dos seguintes documentos de cada membro da chapa:

Lei municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio, aprovada perante a Câmara de Vereadores e publicada;  
Cédula de identidade e CPF;  
Diploma de posse como prefeito, emitido pelo TRE/RS;  
Comprovante de endereço.

#### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

A chapa concorrente aos cargos da Diretoria deverá observar a composição prevista no artigo 64 do Protocolo de Intenções do Consórcio Estadual FAMURS:

Presidente;  
1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;  
1º Secretário (a) e 2º Secretário (a);  
1º Tesoureiro (a) e 2º Tesoureiro (a).

#### **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, será eleito/aclamado na Assembleia de Fundação, após a eleição da Diretoria, para mandato de igual período da Diretoria, entre aqueles que se dispuserem a assumir tal incumbência.

Havendo mais de 6 (seis) interessados em integrarem o Conselho Fiscal, far-se-á a votação entre os nomes inscritos perante a Comissão Eleitoral.

Serão declarados eleitos para compor o Conselho Fiscal os 6 (seis) mais votados.

#### **DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

As chapas deverão ser inscritas contendo todos os cargos constantes do artigo 64 do Protocolo de Intenções, perante a Comissão Eleitoral.

Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa em que o prefeito municipal concorrente ao cargo de presidente for mais idoso.

Havendo uma única chapa, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

A eleição de chapa única dependerá da obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

Presidente;  
Secretário (a) da Mesa Eleitoral;  
Secretário (a) da Junta de Apuração de Votos.

A Comissão Eleitoral será composta pelos Prefeitos Municipais presentes, escolhidos entre seus pares, que terá por atribuições, além do acompanhamento de todo o processo eleitoral, homologar as inscrições das chapas e declarar eleita a chapa que atender às condições estabelecidas no protocolo de intenções do Consórcio Estadual da FAMURS e do edital de convocação.

Não poderão participar da Comissão Eleitoral os prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

São elegíveis como integrantes de chapa concorrente à Diretoria e Conselho Fiscal, todos os prefeitos de municípios que comprovem terem ratificado por lei municipal o protocolo de intenções do Consórcio Estadual da FAMURS, devidamente publicada.

Não poderão concorrer a quaisquer dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os prefeitos que integrarem a Comissão Eleitoral.

Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão apresentar lei municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Estadual FAMURS, publicada, junto com a inscrição da chapa.

#### **DOS ELEITORES**

Têm direito a voto todos os prefeitos dos municípios integrantes de Associações Regionais vinculadas à FAMURS e que tenham ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Estadual da FAMURS.

#### **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

A votação presencial será processada perante a mesa eleitoral composta por três membros, sendo um deles seu Presidente e os demais Secretários de Mesa e de Junta de Apuração de Votos.

Os Prefeitos, no ato de votação, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - identidade civil;

II – lei municipal que ratificou o protocolo de intenções do Consórcio Estadual FAMURS.

Os prefeitos assinarão lista comprobatória do seu comparecimento à votação.

O voto será secreto e realizado em cédula de papel ou por aclamação.

Não será aceito voto por procuração.

Serão considerados em branco os votos que não assinalarem quaisquer das chapas inscritas.

Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os nulos e os em brancos.

#### **DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES, DA POSSE DOS ELEITOS E DO MANDATO**

O resultado da eleição será divulgado após apuração dos votos, que ocorrerá imediatamente ao término da votação.

A posse será imediatamente após a divulgação do resultado.

O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Porto Alegre, 13 de abril de 2018.

***SALMO DIAS DE OLIVEIRA***

Prefeito de Rio dos Índios

***CÁSSIO NUNES SOARES***

Prefeito de Pantano Grande

***GIOVANI WICKERT***

Prefeito de Venâncio Aires

**Publicado por:**

Luis Henrique de Araújo Rosa

**Código Identificador:CD494BD7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/04/2018. Edição 2285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>